

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 203

LEGISLAÇÃO NACIONAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



L
E
G
I
S
L
A
Ç
Ã
O

N
A
C
I
O
N
A
L

CERTIFICADOS DE AFORRO – DIREITOS DOS HERDEIROS

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Os certificados de aforro são instrumentos de dívida criados com o objetivo de captar a poupança das famílias, os quais são colocados diretamente junto dos aforradores e têm montantes mínimos de subscrição reduzidos. Estes certificados só podem ter como titulares pessoas singulares, e são intransmissíveis, salvo em caso de morte do titular.

Em caso de falecimento do titular, os certificados de aforro são transmissíveis para os herdeiros do aforradora, sem prejuízo do direito à meação dos bens do falecido que o cônjuge tenha, se o regime de bens for o da comunhão de adquiridos ou da comunhão geral de bens. É necessário, de todo o modo, dirigir-se ou ao balcão de uma Loja CTT ou ao posto de atendimento ao público da Agência da Gestão da Tesouraria e Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

Os Certificados de Aforro prescrevem a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública em prazos diferentes, consoante o tipo de certificado:

- **Série A e B:** 5 anos a contar do falecimento do titular, consoante (se o falecimento ocorrer antes de 4.05.1997) ou 10 anos, se for em data posterior;
- **Série C, D, E e F:** 10 anos a contar da data de vencimento;

A [Instrução n.º 1/2020](#), relativa ao procedimento de abertura e movimentação das contas de aforro e à transmissão de produtos de aforro, estabelece que o processo de transmissão se consubstancia no exercício de dois direitos:

- **Averbamento da titularidade do Produto de Aforro em nome do herdeiro mantendo a subscrição em causa as exatas condições contratadas pelo aforrista falecido;**
- **Amortização do Produto de Aforro pelo seu valor à data da realização do processamento da referida operação, para uma conta bancária comprovadamente titulada pelo herdeiro.**

Para instrução do processo de habilitação de herdeiros a Produtos de Aforro, **são os herdeiros que têm legitimidade para requerer informações acerca da conta aforro do titular falecido**, sendo possível fazer uma procuração a procurador com poderes específicos para a prática do ato com os requisitos constantes do ponto 14 da referida Instrução n.º 1/2020.

A transmissão dos certificados paga imposto de selo, a menos que os herdeiros sejam os descendentes, ascendentes ou o cônjuge, mediante **declaração de valores à data do óbito** do titular dos Certificados, para entrega na Autoridade Tributária, da universalidade dos Certificados detidos pelo titular. **Para pedir esta declaração é necessário:**

- Entregar o [formulário modelo 710](#), devidamente preenchido e assinado (assinaturas validadas pelos CTT ou reconhecidas pelas entidades legalmente habilitadas para o efeito: conservadores, notários, advogados ou solicitadores)
- comprovativo do óbito;
- comprovativo da qualidade de herdeiro;
- fotocópias dos documentos de identificação dos herdeiros que pedem os certificados e do titular falecido (cartão de cidadão ou BI + cartão de contribuinte)

Para iniciar o processo de habilitação de herdeiros, é necessário:

- Entregar o [formulário modelo 706](#), devidamente preenchido e assinado por todos os herdeiros, nos mesmos termos acima descritos;
- Entregar os seguintes documentos:
 - Modelo 1 – Imposto de Selo, no qual constem os certificados à data do óbito;
 - Identificação e NIF de todos os herdeiros;
 - Certificados de aforro a que se habilitam;
 - Para novos clientes ou para adicionar IBAN em **contas aforro já existentes**, o [impresso modelo 701](#) deve ser preenchido, em nome de cada herdeiro, e assinado (assinaturas validadas pelos CTT ou reconhecidas pelas entidades legalmente habilitadas para o efeito), juntando os respetivos comprovativos de morada, profissão/entidade patronal e IBAN. Os certificados podem ser desdobrados e averbados, parcial ou totalmente, a favor dos herdeiros, desde que seja respeitado o princípio da divisibilidade das unidades neles representadas.
 - Para associar um movimentador ao certificado de aforro a averbar, apenas séries A, B, C e D, deve ser preenchido o [impresso modelo 701-A](#), anexando ao documento cópias do respetivo cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte, comprovativo de morada e profissão/entidade patronal.
 - Documento do banco com o IBAN da conta à ordem de cada herdeiro, no caso de pretenderem o resgate dos certificados.

- Caso algum herdeiro se faça representar por procurador, deve apresentar fotocópia do respetivo cartão de cidadão ou do bilhete de identidade assim como procuração devidamente autenticada com poderes específicos para o ato. No caso de o procurador ser advogado deverá ser remetida fotocópia da respetiva cédula profissional.
- Testamento, caso exista.
- Escritura de partilha, caso exista, sendo apenas necessária a intervenção dos herdeiros a quem foram atribuídos os certificados.
- Certidão judicial, caso exista, acompanhada das competentes peças do processo de inventário – auto de declaração de cabeça de casal, relação de bens, ata de conferência de interessados, mapa de partilha, conclusão ou similares, quando a partilha seja feita por via judicial, sendo apenas necessária a intervenção dos herdeiros a quem foram atribuídos os certificados.

Todos os montantes a cobrar encontram-se previstos na [Instrução n.º 1/2018](#).

Após entrega dos formulários e dos documentos, os certificados serão imobilizados até que seja proferida uma decisão acerca do processo de habilitação de herdeiros.

A emissão de certificados de aforro pode ser efetuada diretamente nos balcões das entidades para o efeito contratadas pelo IGCP, E.P.E., os CTT (ver [Postos de Atendimento On-line](#)), nos Espaços Cidadão (ver [Espaços Cidadão On-line](#)), assim como através da Internet, por acesso ao [AforroNet](#) no caso de já ser aderente a este serviço disponibilizado pelo IGCP, E.P.E.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral
Joaquim Robalo de Almeida